



Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000 - Gastão Vidigal - SP

Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



DECRETO N° 2.512, de 24 de maio de 2021.

"Prorroga a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual n° 64.881, de 22 de março de 2020, e as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto Estadual n° 65.635, de 16 de abril de 2021, e dá providências correlatas."

SEBASTIÃO FELISBERTO FERNANDES, Prefeito Municipal de Gastão Vidigal, comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a Lei lhe confere:

Considerando agravamento da pandemia do COVID-19, nos termos declarado pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

Considerando o Decreto Estadual n° 64.994 de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto n° 64.881 de 22 de março de 2020 e institui o Plano São Paulo e suas alterações;

Considerando o Decreto Estadual n° 65.320, de 30 de novembro de 2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto n° 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual n° 65.460, de 08 de janeiro de 2021, que renova o Plano São Paulo.

Considerando o Decreto Estadual n° 65.487, de 22 de janeiro de 2021, que renova o Plano São Paulo e institui no Plano São Paulo disciplina excepcional;

Considerando a recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo, referente ao processo PAA n° 62.0350.0000271/2020-3.

Decreta:

Artigo 1° - Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual n° 64.994, de 28 de maio de 2020, fica estendida, até 31 de maio de 2021, a vigência:

I - da medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual n° 64.881, de 22 de março de 2020;

II - da suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos do Decreto Estadual n° 64.879, de 20 de março de 2020, independentemente do disposto no artigo 1° deste último;



Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP

Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br

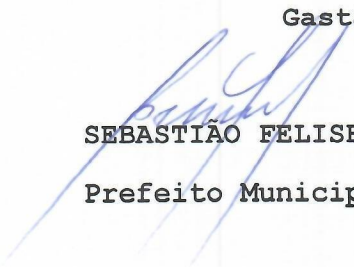


III - das medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021.

Artigo 2º - O Anexo I a que alude o item 1 do parágrafo único do artigo 3º do Decreto Municipal nº 2.509, de 05 de maio de 2021, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 2.510, de 10 de maio de 2021, fica substituído pelo Anexo I deste decreto.

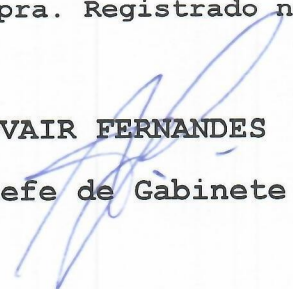
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 2º do Decreto Municipal nº 2.510, de 10 de maio de 2021.

Gastão Vidigal/SP, 24 de maio de 2021.


SEBASTIÃO FELISBERTO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no lugar de costume, na data supra. Registrado na Secretaria em livro próprio.


JOVAIR FERNANDES

Chefe de Gabinete



Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP

Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



ANEXO I

a que se refere o artigo 2º do Decreto Municipal nº 2.512, de 24 de maio de 2021.

Medidas Transitórias

18 DE ABRIL A 23 DE ABRIL	24 DE ABRIL A 30 DE ABRIL	01 DE MAIO A 7 DE MAIO	08 DE MAIO A 23 DE MAIO	24 DE MAIO A 31 DE MAIO
ATIVIDADES COMERCIAIS Atendimento presencial entre 11h e 19h	ATIVIDADES COMERCIAIS Atendimento presencial entre 11h e 19h	ATIVIDADES COMERCIAIS Atendimento presencial entre 6h e 20h	ATIVIDADES COMERCIAIS Atendimento presencial entre 6h e 21h	ATIVIDADES COMERCIAIS Atendimento presencial entre 6h e 21h
ATIVIDADES RELIGIOSAS Atividades presenciais individuais e coletivas	ATIVIDADES RELIGIOSAS Atividades presenciais individuais e coletivas	ATIVIDADES RELIGIOSAS Atividades presenciais individuais e coletivas	ATIVIDADES RELIGIOSAS Atividades presenciais individuais e coletivas	ATIVIDADES RELIGIOSAS Atividades presenciais individuais e coletivas
	SERVIÇOS GERAIS RESTAURANTES E SIMILARES: Consumo local entre 11h e 19h	SERVIÇOS GERAIS RESTAURANTES E SIMILARES: Consumo local entre 6h e 20h	SERVIÇOS GERAIS RESTAURANTES E SIMILARES: Consumo local entre 6h e 21h	SERVIÇOS GERAIS RESTAURANTES E SIMILARES: Consumo local entre 6h e 21h
	SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA: Atendimento presencial entre 11h e 19h	SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA: Atendimento presencial entre 6h e 20h	SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA: Atendimento presencial entre 6h e 21h	SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA: Atendimento presencial entre 6h e 21h
	ATIVIDADES CULTURAIS: Atendimento presencial entre 11h e 19h	ATIVIDADES CULTURAIS: Atendimento presencial entre 6h e 20h	ATIVIDADES CULTURAIS: Atendimento presencial entre 6h e 21h	ATIVIDADES CULTURAIS: Atendimento presencial entre 6h e 21h
	ACADEMIAS DE ESPORTE: Atendimento presencial, durante 8 horas, entre 6h e 19h	ACADEMIAS DE ESPORTE: Atendimento presencial, durante 8 horas, entre 6h e 20h	ACADEMIAS DE ESPORTE: Atendimento presencial, durante 8 horas, entre 6h e 21h	ACADEMIAS DE ESPORTE: Atendimento presencial, durante 8 horas, entre 6h e 21h
ATÉ 25% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO			ATÉ 30% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	ATÉ 40% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
RIGOROSA OBSERVANCIA DOS PROTOCOLOS SANITARIOS DE BIOSSEGURANÇA				